

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BEBEDOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 1000459-36.2018.8.26.0072**

**Recuperação Judicial**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## SUMÁRIO

I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO .....	2
II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	2
III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	2
III.I - Classe I - Credores Trabalhistas .....	3
III.II - Classe II - Credores com Garantia Real.....	3
III.III - Classes III e IV - Credores Quirografários e ME e EPP (Microempresa e Empresa de Pequeno Porte).....	4
III.III.I - Credores Parceiros - Fornecedores e Prestadores de Serviços .....	4
III.III.II - Credores Parceiros - Instituições Financeiras .....	6
IV - CONCLUSÃO .....	6

### I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, atualizado até o mês de **março de 2021**.

### II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Informa esta Auxiliar que, os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial de pagamento de cada uma das Classes de Credores, já se encontram perfeitamente delineados nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentados nestes autos, a exemplo daquele acostado às fls. 3.269/3.282, referente ao mês de janeiro do corrente ano. Destarte, por esta razão, deixa de repeti-los no presente relatório, passando-se à análise do cumprimento do plano.

### III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste ponto, esta Administradora Judicial passa a relatar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, em

acatamento ao seu múnus de fiscalização, conferido pelo art. 22, inciso II, alínea "a"<sup>1</sup>, da Lei n.º 11.101/2005:

### **III.I - Classe I - Credores Trabalhistas**

Conforme informações já fornecidas por esta Auxiliar, nestes autos, todos os credores trabalhistas já haviam recebido os seus respectivos créditos, sendo referida classe **integralmente quitada em junho de 2020, com exceção do credor SANCHEZ E SANCHEZ SOC. ADV.**, o qual teve o crédito inscrito, no Quadro Geral de Credores, apenas em 18/02/2020, tendo sido firmado acordo, o qual já foi explanado em outras circulares.

Assim, em relação ao cumprimento do acordo entabulado com a referida sociedade de advogados, demonstra-se, abaixo, os valores pagos até o momento, **evidenciada a parcela paga no mês de março de 2021** e o montante até então adimplido:

Credor	Pagamento efetuado		Total pago
	10ª Parcela	Data	
SANCHEZ E SANCHEZ SOC. ADV.	15.605,38	08/03/2021	<b>148.237,66</b>
<b>Total</b>	<b>15.605,38</b>		<b>148.237,66</b>

Desta forma, cumpre relatar que, com o pagamento da 10ª e última parcela, a Recuperanda adimpliu integralmente o acordo entabulado, estando, portanto, quitado o referido crédito.

### **III.II - Classe II - Credores com Garantia Real**

Como dito anteriormente, **não existem** credores detentores de créditos inscritos na Classe II.

<sup>1</sup> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

### **III.III - Classes III e IV - Credores Quirografários e ME e EPP (Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)**

No tocante aos credores inscritos nestas classes, e que não aderiram às subclasses de Credores Parceiros, tem-se previsto, na cláusula comum a ambos, uma carência de 28 (vinte e oito) meses, contados da data da publicação da decisão que homologou o PRJ (30/05/2019).

Assim, tendo em vista que tais classes se encontram sob o abrigo do período de carência, **o qual se encerrará apenas em 30/09/2021**, esta Administradora Judicial informa que não há pagamentos a serem efetuados, até que o prazo de carência seja escoado.

#### **III.III.I - Credores Parceiros - Fornecedores e Prestadores de Serviços**

Conforme previsto no Plano e no aditivo, os pagamentos previstos para os Credores Parceiros - Fornecedores e Prestadores de Serviços tiveram início em dezembro de 2019, com término previsto para setembro de 2023.

Nesse diapasão, demonstramos abaixo os valores pagos a título da 7ª parcela e o montante adimplido, até o presente momento:

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	7ª Parcela	Data	
ALESSANDO ROBERTO MINICELI	3.738,73	08/03/2021	<b>26.772,11</b>
CLARICE REGINA GOMES POLI	1.181,96	08/03/2021	<b>7.849,75</b>
EDSON APARECIDO C. RIGHETTI	8.990,85	08/03/2021	<b>59.711,00</b>
ESTEVÃO POLI	11.584,37	08/03/2021	<b>82.936,44</b>
JOSÉ CLAUDENIR BERTASSINI	4.572,18	08/03/2021	<b>30.365,24</b>
JOSÉ RENATO RODOLFO	11.885,81	08/03/2021	<b>76.995,32</b>
SEBASTIÃO VIESI	1.319,82	08/03/2021	<b>8.765,30</b>
SIDNEI APARECIDO BERTASSINI	4.842,30	08/03/2021	<b>18.367,39</b>
SIDIVAL SEBASTIÃO POLASTRI	1.113,70	08/03/2021	<b>7.396,42</b>
VALDIR LUIS DE ALMEIDA	219,76	08/03/2021	<b>1.429,69</b>

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

**Curitiba**  
 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	7ª Parcela	Data	
WILSON RICARDO POLI	1.737,36	08/03/2021	<b>11.508,56</b>
MAIS FRUTA IND. E COMÉRC. S.A.	12.915,86	08/03/2021	<b>52.559,01</b>
<b>Total</b>	<b>64.102,70</b>		<b>384.656,23</b>

Além disso, segundo já informado em outras circulares, esta Administradora Judicial vem constatando diferenças nos valores efetuados, ocasionadas em razão do termo inicial utilizado para a atualização monetária.

Isso porque, a Recuperanda vem atualizando referidos créditos com base na data da r. decisão que homologou o PRJ. No entanto, esta Auxiliar entende que a atualização deve ser realizada da data do pedido de Recuperação Judicial até o seu efetivo pagamento, posto que o Plano é omissivo em relação a esta parte, e considerando que os créditos são travados na data do pedido de Recuperação Judicial, a partir de quando se paralisa a incidência de encargos, a atualização prevista no Plano deve partir, também, desse marco inicial, em harmonia com o entendimento verificado na jurisprudência pátria.

Conforme já informado em relatórios anteriores, instada a efetuar o pagamento de tais valores remanescentes, **a Recuperanda se posicionou no sentido de não concordar com as diferenças apontadas, recusando-se ao pagamento.**

Por derradeiro, segue abaixo planilha com as diferenças encontradas, atualizadas até a data de 23 de abril de 2021:

Mensuração das diferenças nos pagamentos efetuados	
Credores	(+/-) Diferenças
ALESSANDRO ROBERTO MINICELI	(608,79)
CLARICE REGINA GOMES POLI	441,85
EDSON APARECIDO CARMINATI RIGHETTI	3.552,19
ESTEVÃO POLI	1.497,82
JOSÉ CLAUDENIR BERTASSINI	1.806,54
JOSÉ RENATO RODOLFO	6.782,15

Mensuração das diferenças nos pagamentos efetuados	
Credores	(+/-) Diferenças
SEBASTIÃO VIESI	521,39
SIDNEI APARECIDO BERTASSINI	2.156,19
SIDIVAL SEBASTIÃO POLASTRI	423,04
VALDIR LUIS DE ALMEIDA	92,91
WILSON RICARDO POLI	657,72
MAIS FRUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	5.715,96
<b>Total</b>	<b>23.038,96</b>

\* Atualizadas até 23 de abril de 2021.

Em vista disso, entende esta Auxiliar ser necessária a intimação da Recuperanda para que efetue o pagamento das diferenças apontadas, sob pena de ter o presente procedimento convolado em Falência, tendo em vista o descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

### **III.III.II - Credores Parceiros - Instituições Financeiras**

Segundo estabelecido no Plano de Recuperação Judicial e no aditivo, o prazo para quitação da 1ª (primeira) parcela, dos Credores Parceiros - Instituições Financeiras, se daria no dia 20/05/2020.

Condizente com o já exposto, menciona-se que os créditos inerentes a tais credores se encontram em discussão nos autos deste processo, de tal modo que **a Recuperanda não tem efetuado aludidos pagamentos** e, para resolução, aguarda-se a realização de uma Audiência de Gestão Democrática, requerida pela Recuperanda e referendada por esta Auxiliar e pelo Ministério Público.

## **IV - CONCLUSÃO**

Conforme demonstrado no presente relatório, verifica-se que **a Recuperanda vem cumprindo parcialmente o seu Plano de Recuperação Judicial.**

Em que pese ela esteja efetuando os pagamentos relativos aos **Credores Parceiros – Fornecedores e Prestadores de Serviços**, há uma diferença apurada, em razão do termo inicial utilizado para a atualização monetária, como detalhado no item III.III.I, que, até 23 de abril de 2021, perfaz a quantia de **R\$ 23.038,96 (vinte e três mil, trinta e oito reais e noventa e seis centavos)**.

Logo, por este motivo, **requer-se que seja ela intimada a efetuar o pagamento do saldo devedor acima indicado, atualizado até a data do adimplemento, sob pena de se entender pelo descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, com as consequências advindas da lei, caso Vossa Excelência também entenda que a atualização dos créditos deverá partir da data do pedido de Recuperação Judicial, como esta Auxiliar entende.**

Em relação aos créditos atinentes aos **Credores Parceiros - Instituições Financeiras**, tem-se que, até o presente momento, não ocorreram pagamentos, visto que há discussão nos autos, de modo que se aguarda a audiência de gestão democrática para sanar a questão.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição desse MM. Juízo, do Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Bebedouro/SP, 23 de abril de 2021.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
 Administradora Judicial

**Fernando Pompeu Luccas**  
 OAB/SP 232.622

**Filipe Marques Mangerona**  
 OAB/SP 268.409